



PROCESSO Nº : 15739-2/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
GESTOR : FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EMENTA:

Representação interna. Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. Manifestação pela aplicação de multas para cada informação enviada fora do prazo e não enviadas. Determinação pelo envio dos documentos faltantes.

PARECER Nº 756/2012

01. Tratam os autos de representação interna, referente ao não envio/envio intempestivo das informações do Sistema Geo Obras TCE/MT relativas ao **1º Quadrimestre de 2011**, por parte da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, de responsabilidade do gestor **Francisco Soares de Medeiros**.



02. Em atendimento aos postulados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o Conselheiro Relator notificou o gestor para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

03. O gestor apresentou defesa às fls 16/19.

04. Em seguida, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia manifestou-se às fls. 21/23, pela aplicação de multa prevista no art. 289 do Regimento Interno, visto que não foram sanadas todas as pendências apontadas no relatório de acompanhamento concomitante do 3º quadrimestre, referente as informações enviadas ao sistema GEO-OBRAS.

É o relatório.

05. A Resolução nº 06/2008 foi editada no dia 08 de julho de 2008 pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dispõe sobre a **implantação do Sistema Geo Obras TCE/MT e estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet** pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso.

06. O art. 3º da mencionada resolução fixa os prazos para o envio das informações sobre obras e serviços de engenharia (Sistema Geo-Obras) **iniciadas a partir de setembro de 2008**, sendo que o seu parágrafo único traz regra de transição em relação às obras iniciadas antes de setembro de 2008.



07. Os incisos I a III do art. 3º versam sobre os prazos de envio das informações, sendo que **a cada ato corresponde uma obrigação específica**, que, em caso de descumprimento, **pode gerar a aplicação de multa** com escora nos artigos 75, VII, da Lei Orgânica do TC/MT e 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT com as alterações promovidas pela Resolução nº 17/2010.

08. O art. 289, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007) dispõe que poderá ser aplicada multa na hipótese remessa intempestiva de documentos ou informações que o gestor está obrigado por determinação legal.

09. Tal obrigação do gestor encontra-se prevista no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 269/2007), o qual reza que *“O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independente de solicitação do Tribunal”*.

10. Assim, o(a) gestor(a) possui a obrigação legal de remeter ao Tribunal de Contas informações após a publicação do edital (ou do convite); publicação do extrato do contrato; início da obra; medições; paralisações; reinícios; recebimento provisório; recebimento definitivo.

11. O atraso no envio de cada informação referente à cada obra



pode gerar a aplicação de diferentes multas, haja vista que o parágrafo único do art. 289 do Regimento Interno do TCE/MT é claro ao dispor que *“Cada fato punível corresponderá a uma multa, devendo a incidência de cada uma delas ser explicitada por ocasião da sua aplicação”*.

12. O envio de informações do Sistema Geo-Obras por parte dos gestores públicos **configura obrigação formal prevista em lei e regulamentada por resolução do Tribunal de Contas** e afigura-se **indispensável para a realização das fiscalizações a cargo da Corte de Contas**.

13. No caso concreto, está comprovado o não envio/atraso no envio das informações ao Sistema GEO OBRAS, razão pela qual torna-se passível de aplicação de multa, conforme o teor do art. 75, VII, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT.

14. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais **manifesta**:

a) pelo **conhecimento** da presente representação interna por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

b) pela **procedência** da representação interna;

c) pela **aplicação de multas** ao gestor, **para cada uma das das informações não enviadas**, nos termos art. 75, VIII, da Lei Orgânica do



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....

Rub.....

TCE/MT e art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT com as alterações da Resolução nº 17/2010;

d) pela **aplicação de multas** ao gestor, **para cada informação enviada fora do prazo**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno com as alterações da Resolução Normativa nº17/2010;

e) pela **determinação** ao gestor para enviar todas as informações faltantes do Sistema GEO OBRAS, conforme a Resolução nº 06/2008 deste Egrégio Tribunal de Contas.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de março de 2012.

William de Almeida Brito Júnior

Procurador de Contas